



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 25 de março de 2019

Ano V - Edição nº 00742 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F0EC18066617A8B724799CBA43BE624C

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/19.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2019.
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.
- PORTARIA/ DECRETO/ CONVENIO/ EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ ERRATA - CIMURC
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Tomada de Preços Nº 001/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL JOAQUIM MARQUES MONTEIRO, SITUADA A RUA CIDADE DE BRASÍLIA, S/N, LOTEAMENTO BRASIL NOVO, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA.

DESPACHO

Tendo em vista as razões em anexo, a qual subscrevo totalmente, nos termos do art. 50, §10º, da lei 9.784 de 1999, decido todas as impugnações como improcedentes, declarando todas as licitantes interessadas HABILITADAS.

Diante disto, designo sessão pública para abertura dos **envelopes de preço para o dia 02 de abril de 2019, às 09h30min, no Departamento de Compras do Município de Jequié/BA.**

Siga para publicação no diário oficial, momento em que fica aberto prazo para eventuais recursos administrativos.

25 de março de 2019

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços N° 001/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL JOAQUIM MARQUES MONTEIRO, SITUADA A RUA CIDADE DE BRASÍLIA, S/N, LOTEAMENTO BRASIL NOVO, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA.

PARECER

Trata-se de impugnação apresentada pelas licitantes no processo supracitado. Segue apertada síntese das razões suscitadas:

- a) A empresa ISOTECH ENGENHARIA EIRELI afirmou que as empresas CONTRUTORA SUDOESTE EIRELI E MBV ENGENHARIA LTDA não cumpriram a qualificação técnica exigida no item 6.3.1.4.b, pelo que pede a inabilitação.
- b) A empresa CONTRUTORA SUDOESTE EIRELI afirma que as empresas ISOTECH ENGENHARIA EIRELI e ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) apresentaram certidão de acervo técnico compatível, porém, o portador do documento não consta na CRQ jurídica, documento emitido pelo CREA da empresa.
- c) A empresa MBV ENGENHARIA LTDA aponta que a empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) não atendeu ao item 6.3.1.3.A do edital, não apresentando a certidão de registro e quitação do engenheiro que comprova a regularidade junto ao CREA do seu responsável técnico Diego. Afirma que infringiu também a letra B do mesmo item onde não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativos exigidos. Adiciona, também, que a mesma empresa apresentou outros três atestados em nome do engenheiro Doronaldo e o engenheiro Clovis, profissionais contratados não pertencentes ao quadro técnico da empresa, como pode ser observado da certidão de registro e quitação do CREA da empresa.
- d) A empresa MBV ENGENHARIA LTDA aponta que a empresa ISOTECH ENGENHARIA EIRELI não atendeu ao item 6.3.1.3 do edital, não atendendo a comprovação de responsabilidade técnica, o engenheiro Willy não consta no quadro técnico na certidão de quitação e registro de pessoa jurídica. Afirma que apresentou como detentor do atestado técnico o engenheiro Euler, que não está incluso no quadro técnico da empresa. Afirma, outrossim, que não foi constatado a regularidade da qualificação técnica.
- e) A empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) questiona que a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE EIRELI indica dois funcionários técnicos na declaração e apresenta vínculo empregatício com apenas um, que é a própria sócia.

Passemos ao mérito.

DO MÉRITO

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Das impugnações constantes na letra “a”, supra.

A empresa ISOTECH ENGENHARIA EIRELI afirmou que as empresas CONTRUTORA SUDOESTE EIRELI E MBV ENGENHARIA LTDA não cumpriram a qualificação técnica exigida no item 6.3.1.4.b, pelo que pede a inabilitação.

“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

B1) A comprovação de aptidão exigida no subitem anterior será feita por atestados emitido em nome do responsável técnico da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes abaixo, que são as que tem maior relevância técnica e valor significativo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
TELHA METÁLICA PRÉ-PINTADA (COBERTURA EM ARCO)	M²	1.000

Da atenta análise da documentação apresentada pelos licitantes impugnados percebe-se que os mesmos apresentam comprovação de aptidão para desempenho da atividade licitada, logo que o saldo a ser realizado desses serviços, é aproximadamente 25% do quantitativo original da obra.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7.1	94213 SINAPI TELHA METÁLICA ONDULADA PRÉ-PINTADA NA COR BRANCA, ESPESURA 0,6MM (COBERTURA EM ARCO)	m²	1.030,40	-	-
7.2	72112 SINAPI ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO - VÃO DE 22,5M	m²	215,40	97,26	122,00
Subtotal					26.499,93

Assim sendo, tendo os licitantes comprovado que executaram “serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores” à exigida no edital, não há o que falar em inabilitação.

Das impugnações constantes na letra “b”, supra.

A empresa CONTRUTORA SUDOESTE EIRELI afirma que as empresas ISOTECH ENGENHARIA EIRELI e ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) apresentaram certidão de acervo técnico compatível, porém, o portador do documento não consta na CRQ jurídica, documento emitido pelo CREA da empresa.

Do que consta da documentação acostada, tanto a ISOTECH ENGENHARIA EIRELI, quanto a ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA), apresentam acervo técnico compatível com o exigido no edital, bem como contrato de prestação de serviços com profissionais qualificados.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De mais a mais, esta comissão somente poderá exigir documentação imprescindível à execução do contrato. Desta forma, improcedente os argumentos da impugnante. Nestes termos, nossa Constituição Federal de 1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Das impugnações constantes na letra “c”, supra.

A empresa MBV ENGENHARIA LTDA aponta que a empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) não atendeu ao item 6.3.1.3.A do edital, não apresentando a certidão de registro e quitação do engenheiro que comprava a regularidade junto ao CREA do seu responsável técnico Diego. Afirma que infringiu também a letra B do mesmo item onde não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativos exigidos. Adiciona, também, que a mesma empresa apresentou outros três atestados em nome do engenheiro Doronaldo e o engenheiro Clovis, profissionais contratados não pertencentes ao quadro técnico da empresa, como pode ser observado da certidão de registro e quitação do CREA da empresa.

De início, consta dos documentos que o Engenheiro Civil Diego Henrique da Silva Santos “não se encontra em débito com o conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA”, conforme certidão apresentada.

No que tange ao quantitativo exigido, resta a mesma situação fática analisada no item “a” desta decisão, pelo que remetemos o impugnante, posto que não merece prosperar seus argumentos.

No que tange aos atestados em nome dos Srs. Doronaldo e Clovis, também não merece guarida a impugnação, posto que o impugnado comprova a vinculação dos engenheiros à sua empresa, restando satisfeita as exigência editalícias.

Das impugnações constantes na letra “d”, supra.

A empresa MBV ENGENHARIA LTDA aponta que a empresa ISOTECH ENGENHARIA EIRELI não atendeu ao item 6.3.1.3 do edital, não atendendo a comprovação de responsabilidade técnica, o engenheiro Willy não consta no quadro técnico na certidão de quitação e registro de pessoa jurídica. Afirma que apresentou como detentor do atestado técnico o engenheiro Euler, que não está incluso no quadro técnico da empresa. Afirma, outrossim, que não foi constatado a regularidade da qualificação técnica.

No que tange aos atestados em nome dos Srs. Willy e Euler, também não merece guarida a impugnação, posto que o impugnado comprova a vinculação dos engenheiros à sua empresa, restando satisfeita as exigência editalícias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De mais a mais, o Sr. Willy Bizerra de Santana é o próprio proprietário da EIRELI em questão, respondendo pela mesma.

Por fim, a mera alegação genérica de “não cumpre a qualificação técnica” não é apta a fundamentar a impugnação, dificultando, inclusive, o direito de defesa do impugnado. Assim sendo, não tendo o impugnante especificado o que entende como incorreto, não resta guarida este ponto da impugnação.

Não obstante isso, de ofício, esta comissão de licitação, com apoio do setor técnico de engenharia, analisou a documentação do licitante, não encontrando óbice à sua habilitação.

Das impugnações constantes na letra “e”, supra.

A empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) questiona que a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE EIRELI indica dois funcionários técnicos na declaração e apresenta vínculo empregatício com apenas um, que é a própria sócia.

Sem razão o impugnante. Tendo em vista que exige-se apenas um responsável técnico, resta satisfeito as exigência editalícias. A eventual apresentação de mais funcionários é uma comprovação superior à exigida, não merecendo censura.

CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Engenheiro Civil da UEL/UGP de Jequié-BA, Luiz Marinho de Amorim Cavalcanti, registro no CREA nº 91489-BA, firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da impugnante, tal pleito não merece acolhimento, devendo-se manter todas as licitantes habilitadas.

Jequié – BA, 21 de março de 2019.

LUIZ MARINHO DE AMORIM CAVALCANTI
SUPERVISOR TÉCNICO UEL/UGP

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2019

Processo: 079/2019

Inexigibilidade nº: 31/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **EXPRESSO RIO DE CONTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.315.015/0002-80 situada a Avenida Ulisses Coelho Lima, s/n, Bairro Km III, CEP: 45.211-164, Jequié – BA.

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de vale transporte para alunos da rede pública de ensino para o ano letivo de 2019.

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de vale transporte para atender alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2019, no Município de Jequié. RATIFICO com fulcro no artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 031/2019. Jequié, onze de março de dois mil e dezenove. Luiz Sérgio Suzarte Almeida - Prefeito Municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10A098924FF91C8B5A8B0E9BBEC465E

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 19.792 - EM 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o decreto nº 19.777/19 que nomeou o Sr. **RAFAEL RIBEIRO ARAGÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Auditor, Símbolo CC – 2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.792 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 25 DE MARÇO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.793- EM 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o decreto nº 19.788/19 que nomeou a Sra. **ZULEIDE GALVÃO DA SILVA VIEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Floripes Sodré, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.793 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 25 DE MARÇO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N.º 130 - EM 22 DE MARÇO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo 8515/18, de 27 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 115, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **KEILA GOIABEIRA SOUZA SIMÕES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível II, Classe "A", Matrícula nº 2253, **RETORNO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE**, com efeito retroativo a 19 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 130 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 22 DE MARÇO DE 2019

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 131 – E M 22 D E M A R Ç O D E 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo 10204/18 de 11 de novembro de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **HELENA ALMEIDA DE ANDRADE**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A-14 Matrícula nº 3518, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 01 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 131 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 22 DE MARÇO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 132 – EM 22 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo 2537/19 de 13 de fevereiro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **GILDELITO SILVA PEREIRA**, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Função de Encarregado de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A-11 Matrícula nº 598, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente aos 3º e 4º (terceiro e quarto) quinquênios, a partir de 01 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 132 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 22 DE MARÇO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Secretaria Municipal de Controle e Transparência

Jequié – BA, 23 de agosto de 2017.

Of.: CGM nº 0186 / 2017
Ref.: Convênios Administrativos 2016

Ilustríssimo Senhor.
SR. ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA
MD Secretário de Cultura e Turismo.
Nesta.

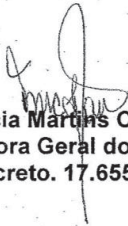
Prezado Secretário.

Em análise dos convênios enviados a essa Controladoria, para prestação de contas, foi verificado que os mesmo se encontram com inúmeras pendências, como: irregularidades no preenchimento e ausência de formulários (relação de pagamentos, relatório de prestação de contas, relação de bens, relatório de execução de receita e da despesa, execução financeira, conciliação bancária, demonstrativo de rendimentos, declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis), inexistência de assinaturas e carimbos, ausência de notas fiscais e recolhimento de impostos de forma devida, ausência ou preenchimento incorreto de cheques, relatório da execução do objeto, ausência da cópia do parecer jurídico e do convênio, inexistência de orçamentos e cópia dos extratos bancários como todas as movimentações e saldo zerado.

Ante o exposto entende esta Controladoria que as prestações de contas encontram-se no momento em situação **IRREGULAR**, solicitando a Vossa Senhoria que sejam tomadas as devidas providências, chamando os responsáveis, inclusive, se necessário, a abertura de inquérito administrativo, para apuração de mais informações e comprovações da execução dos valores utilizados nos termos de convênio, na busca de sanar as irregularidades verificadas.

Na certeza do pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Fabricia Martins Chaves
Controladora Geral do Município
Decreto. 17.655/17

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, estado da Bahia, por intermédio de sua **CONTROLADORIA GERAL**, que se constitui em órgão de Controle Interno, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais; à luz do texto apregoadado no artigo 70, parágrafo único, da Carta Suprema de 1988; considerando que compete à Administração Pública proteger seu patrimônio, determinando providências para obter a necessária prestação de contas de convênios; considerando que o ato de prestar contas é, também, um dever social; torna público o presente Edital com vistas à **CONVOCAÇÃO** dos cidadãos e cidadãs listados no anexo I deste Instrumento Convocatório, na condição de proponentes selecionados no Edital assim denominado "Jequié Cultural", publicado pela Prefeitura de Jequié no ano de 2016, para comparecerem, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data de publicação deste ato no Diário Oficial do Município, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada a Avenida José Moreira Sobrinho, 212, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, objetivando sanar **PENDÊNCIAS** e/ou **IRREGULARIDADES** verificadas pela Controladoria Geral do Município, na forma do **Ofício CGM nº 186/2017**, datado de 23 de agosto de 2017, relativas às **Prestações de Contas de Convênios Administrativos firmados no ano de 2016**, cujos objetos tratam da execução de projetos culturais propostos pela sociedade civil, no âmbito deste município de Jequié.

"A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".
(Art. 70. CF88)

"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária". (Art. 70. Parágrafo único, CF88)

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

1.2. Entende-se por prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução do convênio, pela qual seja possível verificar o fiel cumprimento do objeto, assim como o alcance das metas e dos resultados previstos.

1.3. A Administração Pública poderá dilatar o prazo determinado no item 1.1. deste Edital, por igual período, desde que devidamente justificado.

2. DAS PENDÊNCIAS E IRREGULARIDADES

2.1. De acordo com o teor do **Ofício CGM nº 186/2017**, datado de 23 de agosto de 2017, exarado pela **CONTROLADORIA GERAL** deste município de Jequié, em análise técnica geral, foram apontadas **pendências e/ou irregularidades** nas prestações de contas apresentadas, a saber:

- a) Ausência de preenchimento de formulários indicando relação de pagamentos realizados;
- b) Inexistência de relatório de prestação de contas;
- c) Ausência de relação de eventuais aquisições de bens materiais;
- d) Ausência do relatório de execução da receita e das despesas;
- e) Falta de demonstrativos de rendimentos;
- f) Ausência de conciliação bancária;
- g) Inexistência de assinaturas;
- h) Preenchimento incorreto de cheques;
- i) Ausência de cópia de parecer jurídico;
- j) Ausência de Notas Fiscais;
- k) Ausência de comprovações do recolhimento de impostos;
- l) Inexistência de cotações/orçamentos;
- m) Inexistência de cópias dos extratos bancários em que constem todas as movimentações e saldo zerado das respectivas contas correntes;
- n) Dentre outras não mencionadas.

3. DOS ENCAMINHAMENTOS

3.1. O não comparecimento dos (as) proponentes listados no anexo I, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, motivará a necessária instauração de **Inquéritos Administrativos**, garantindo aos proponentes a ampla defesa e o contraditório, e, se for o caso, proceder aos encaminhamentos com vistas a Tomada de Contas Especial, objetivando viabilizar o ressarcimento ao erário municipal, recuperando, portanto, recursos públicos mal geridos.

3.2. Entende-se por Tomada de Contas Especial (TCE) valioso mecanismo de controle que instrumentaliza a Administração Pública nos esforços para proteção do erário, possibilitando recompor prejuízos e propiciando maior transparência e eficiência à gestão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

3.3. A Tomada de Contas Especial é, ainda, um procedimento formal, revestido de rito próprio, de que a Administração Pública dispõe para apuração de indícios de irregularidades, identificação dos responsáveis, quantificação do possível dano ao erário e seu ressarcimento, devendo somente ser instaurado depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A Prefeitura Municipal de Jequié, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, fará publicar no Diário Oficial do Município, para conhecimento público, a íntegra deste **Edital de Convocação**, bem como providenciará o seu encaminhamento, pelos Correios, aos proponentes listados no anexo I, conforme endereços informados nas respectivas propostas, com Aviso de Recebimento (AR).

4.2. É facultado à Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, em qualquer tempo, realizar diligências no sentido de constatar as informações a serem prestadas pelos proponentes.

4.3. Com o objetivo de ampliar a informação aos proponentes ora convocados, cópia deste Edital será afixada nos quadros da sede da Secretaria de Cultura e Turismo, assim como nos espaços culturais vinculados à gestão municipal.

4.4. Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital deverão ser dirimidas perante o juízo competente da comarca de Jequié, estado da Bahia.

Jequié/BA, 21 de março de 2019.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

= **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA** =
Prefeito

Fabricia Martins Chaves
= **FABRICIA MARTINS CHAVES** =
Controladora Geral do Município

Alysson Andrade de Oliveira
= **ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA** =
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 - CEP 45 208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

ANEXO I LISTA DOS PROPONENTES CONVOCADOS

ITEM	TÍTULOS DOS PROJETOS	PROponentes Convocados
01	PSICODRAMA E INICIAÇÃO TEATRAL	LUCIANO DOS SANTOS
02	O GROTESCO PROFESSOR BRAULIO PINTO	MARCOS SILVA SANTOS
03	CANDEIEIRO ENCANTADO	YAN SANTOS QUADROS
04	MINHA ESCOLA MEU FUTURO	AILTON ROBSON ANDRADE ARGOLO
05	TEATRO IN CENA	LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA
06	NOS PORÕES DA DITADURA	RICARDO BARNABÉ DA SILVA FILHO
07	MENINO SUPER FANTÁSTICO	ELSO SANTANA PINTO
08	MEU CIRCO ENCANTADO	FILLIPE SOUZA PIMENTEL
09	CURSO DE PALHAÇO	JONAS SILVA SANTOS
10	CENAS PARA DESENCONTRAR	MABEL SANTOS ALMEIDA
11	ARTE DE DANÇAR	LUCIVALDO NOVAES BATISTA
12	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA NA ESCOLA	DIEGO SANTOS BRITO
13	JEQUIÉ É POP	LUCIANO LELIS COTRIM
14	DESENHO E PINTURA EM TELA NA ESCOLA	RUBINALDO VIEIRA DOS SANTOS
15	A ESCRITA DA ARTE	DULCINEIA ALMEIDA SOUZA
16	ENCONTRO DOS COMPOSITORES DA CIDADE SOL	TAMIRIS PEREIRA NUNES
17	CUMPADI PÊDO	PALMEIRON ALVES ANDRADE
18	GRAVAÇÃO DO CD OFF-LABEL	DAIANE MIRANDA DOS SANTOS
19	CONSTRUINDO SONORIDADE	INSTITUTO SUBLIME TAREFA
20	GRAVAÇÃO DO CD SANTO FORTE	ANDRESON MEIRA BORGES
21	VARAL LITERÁRIO	CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS
22	MOSTRA LITERÁRIA POESIA DO SERTÃO	ELEM OLIVEIRA PITOMBO
23	AS CORES DA MADRUGADA	MAURÍCIO BASTOS ALMEIDA
24	BAIANÊS DE A a Z	DERMIVAL RIBEIRO RIOS
25	PRIMEIRO SALÃO DO LIVRO DE JEQUIÉ	JOSÉ SANTANA ALVES
26	MÃOS TALENTOSAS	VITÓRIA AMARAL LIMA SANTOS
27	TRADIÇÕES POPULARES	JOILSON DOS SANTOS SILVA
28	ARTE NA PRAÇA	ANDRÉ LUIS BOMFIM DE ALMEIDA
29	ARTE EM TODAS AS DIREÇÕES	CELSON RICARDO SOUZA DOS SANTOS
30	CARROSSEL DO CORDEL ARTELUDEL	FLORISVALDO FIGUEREDO FERNANDES
31	MAIS CULTURA	SANDOVAL SANTANA PINTO
32	MAPA CULTURAL DE JEQUIÉ	CARLA LAIS SANTIAGO VASCONCELOS

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié



INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi -
Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ 13.0001-29

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO Nº 686 DE 27/12/2018, PÁGINA 011 , REFERENTE
A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2018 .**

Onde se lê:

“CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

1.0. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços de locação do trator, o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo o valor global contratado de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).”

Leia-se:

“CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

1.0. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços de locação do veículo pick-up, o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), perfazendo o valor global contratado de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).”

Jequié, 25 de março de 2019

=LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA=
Presidente do CIMURC

Prefeitura Municipal de Jequié

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

Convênio de Cooperação que celebram o Município de Jequié e o Estado da Bahia autorizando a gestão associada para a delegação da regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado da Bahia no planejamento dos mesmos serviços.

CONSIDERANDO que o Município de Jequié e o Estado da Bahia possuem o firme interesse de que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, nos termos do art. 15, § 1º, IV da Lei estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008, que disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, sejam prestados, mediante contrato de programa que atenda a todos os requisitos legais, pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, sociedade de economia mista sob o controle do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Jequié pode contratar diretamente, mediante dispensa de licitação, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 24, XXVI, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993), desde que haja contrato de consórcio público ou *convênio de cooperação entre entes federados*, pois qualquer dos dois pode autorizar a gestão associada de serviços públicos (art. 241 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 – Lei de Consórcios Públicos, conceitua *convênio de cooperação entre entes federados* como “pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles” (art. 2º, VIII);

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente podem ser prestados em duas hipóteses: (i) *diretamente*, pelo próprio titular ou ente de sua administração indireta, ou (ii) mediante *contrato*, uma vez que o art. 10, *caput*, da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB) afirma que “A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”.

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput* e incisos, da LNSB exige, como condição de validade, uma série de requisitos para a celebração de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, dentre eles: (i) a elaboração de plano municipal de saneamento básico (ou plano setorial relativo ao serviço

Guissio Ramos
Secretário / SIHS



1

Prefeitura Municipal de Jequié

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



a ser contratado); (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação; (iii) designação de entidade de regulação e fiscalização dos serviços, e (iv) realização de audiência pública e consulta pública sobre a minuta do contrato;

CONSIDERANDO que a celebração de contrato de programa e a elaboração de plano municipal de saneamento básico - segmentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário exigirão levantamento dos bens afetados pelos serviços, bem como levantamento dos passivos trabalhistas e ambientais, e de informações comerciais e técnicas;

CONSIDERANDO que o *convênio de cooperação entre entes federados* é necessário para disciplinar as relações de cooperação entre o Município de Jequié e o Estado da Bahia: (i) no *cumprimento dos requisitos para futuro contrato de programa*; (ii) na *regulação e fiscalização dos serviços*, mediante imediata delegação da execução de competências municipais à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA; e (iii) no *imediato apoio na prestação dos serviços*, inclusive mediante investimentos e atividades de gestão da Embasa, a fim de assegurar a continuidade desses serviços públicos e sua prestação em padrões adequados;

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.894.878/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, e **o ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.937.032/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, Sr. Cássio Ramos Peixoto, conforme autorização constante do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 8 de janeiro de 2015, celebram o presente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS com a interveniência da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, José Ubiratan Cardoso Matos, e da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia, neste ato representado por seu Diretor Geral Walter Antônio de Oliveira Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica autorizada a gestão associada, entre o Município de Jequié e o Estado da Bahia, no que se refere à delegação da regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado para o planejamento dos mesmos serviços.



Cássio Ramos Peixoto
Secretário / SIHS

Prefeitura Municipal de Jequié

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



DA DELEGAÇÃO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Por meio do presente instrumento o Município de Jequié delega o exercício das funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autorizando este órgão a executar todas as funções de órgão regulador e fiscalizador previstas na legislação, especialmente na Lei federal nº. 11.445/2007 (LNSB).

Parágrafo único: A delegação prevista no *caput* permanecerá vigente enquanto o Município a entender como de interesse público, podendo ser denunciada a qualquer tempo, mediante correspondência específica dirigida ao Diretor Geral da AGERSA, a qual deve indicar o órgão ou entidade de regulação e fiscalização dos serviços que substituirá a AGERSA, com a demonstração de que este órgão ou entidade sucessora cumpre todos os requisitos previstos na LNSB, especialmente em seu art. 21.

DO APOIO DO ESTADO NO PLANEJAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O Estado da Bahia, tanto mediante a sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, quanto por meio da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, nos termos do autorizado pelo art. 12, III e parágrafo quarto da Lei estadual nº 11.172/2008, prestará apoio técnico ao Município de Jequié nas atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente para que seja editado o Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro: O apoio mencionado no *caput* dar-se-á mediante a participação de representantes nas comissões e comitês formados pela prefeitura para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, em especial dos segmentos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo segundo: O Estado da Bahia apoiará as atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Jequié na elaboração de pareceres e notas técnicas que esclareçam aspectos técnicos, econômicos e jurídicos dos serviços, inclusive no que se refere a sua regulação ou contratação, bem como a oferta de minutas de projetos de lei, contratos, acordos, convênios, regulamentos e outros.

Parágrafo terceiro: Salvo se houver dispositivo em contrário na Lei Orgânica do Município de Jequié, o plano municipal de saneamento básico, ou o plano setorial dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, poderá ser aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ass: O. Ramos do Couto
Secretário / SIHS



Prefeitura Municipal de Jequié

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUARTA. Constatado que, mediante o esforço conjunto dos partícipes do presente convênio, houve o cumprimento de todas as condições previstas no art. 11, *caput* e incisos, da Lei Nacional de Saneamento Básico, o Município de Jequié se compromete a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, tendo como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos limites do território do Município, pelo prazo não inferior a vinte anos (art. 16, § 6º, da Lei estadual nº. 11.172/2008).

Parágrafo primeiro: Para os fins do art. 24, XXVI, da Lei federal 8.666/1993 as partes convenientes autorizam expressamente que os contratos de programa sejam celebrados mediante dispensa de licitação, sob responsabilidade do Município de Jequié, dispensa essa que deverá ser justificada e comunicada, no prazo de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de validade do ato (*caput* do art. 26 da Lei Federal 8.666/1993 e art. 65 da Lei Estadual nº 9.433/2005).

Parágrafo segundo: O termo de dispensa de licitação e a minuta do contrato de programa deverão ser previamente examinados pelo órgão jurídico da Administração.

Parágrafo terceiro: São cláusulas necessárias dos contratos de programa celebrados no âmbito da gestão associada de serviços públicos, autorizada por este Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, as que disponham sobre:

I - os serviços, a área territorial e o prazo do contrato;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços, bem como a previsão de que sobre eles poderá dispor o órgão ou entidade de regulação e de fiscalização dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, tanto a federal como a editada pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços, especialmente no que se refere à revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira do serviço em relação ao titular, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido no território, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

Cassio Ramos de Azevedo
Secretário / SIHS



Prefeitura Municipal de Jequié

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus da cessão de pessoal;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto: A extinção do contrato de programa ou outra forma de assunção dos bens por parte do Município, sem que haja o prévio pagamento da indenização prevista no inciso XII do § 3º desta Cláusula, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, será tida como descumprimento de obrigação avençada por meio do presente Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, autorizando o Estado da Bahia a intervir nas ações judiciais pertinentes.

Parágrafo sexto: É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Parágrafo sétimo: O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o presente Convênio de Cooperação Entre Entes Federados.

Parágrafo oitavo: O contrato de programa extinguir-se-á automaticamente no caso de a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, ou sua sucessora, não integrar mais a administração indireta do Estado da Bahia.

Parágrafo nono: Até que venha a ser celebrado o contrato de programa entre o Município de Jequié e a Embasa, para assegurar a prestação adequada e contínua dos serviços, bem como sua melhoria e expansão, a Embasa continuará administrando os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jequié.

Parágrafo décimo: O contrato de programa deve atender a todas as condições de validade previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, além de prever planos de investimentos e projetos compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico, observando-se o seguinte cronograma:

[Handwritten signatures and stamps]

Gustavo Ramos Poyoto
Secretário / SHS

[Circular stamp: PROCURADOR DA EMBASA]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jequié

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS CONTRATOS DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO PREVISTAS NO ARTIGO 11 DA LEI 11.445/2007												
Atividade	Mês											
	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24
Elaboração de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei 11.445/2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.												
Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.												
Elaboração de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômica financeira da prestação integral e universal dos serviços nos termos do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.												
Tratativas dos termos do futuro Contrato de Programa entre o Município e a Embasa.												
Realização prévia de consulta pública e de audiência pública sobre a minuta de contrato do programa.												
Assinatura e Publicação do Contrato de Programa.												

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA. Este Convênio de Cooperação Entre Entes Federados vigorará por prazo indeterminado, nos termos do autorizado pelo art. 15, § 1º, I, da Lei Estadual nº. 11.172/2008.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público o autorizar, especialmente no caso de risco comprovado à continuidade da prestação dos serviços;

II – extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços por parte da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa.

Luís Carlos Ramos Poixoto
Secretário / SIHS



Prefeitura Municipal de Jequié

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA. Dentro de vinte dias que se seguirem à data de celebração deste instrumento, o Município de Jequié e o Estado da Bahia providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos órgãos que respectivamente se utilizam para divulgar os atos oficiais.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Nos termos do previsto no art. 241 da Constituição Federal e no § 2º do art. 15 da Lei estadual nº. 11.172/2008, o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados produzirá efeitos a partir da vigência de lei municipal que o discipline ou ratifique.

DA SUCESSÃO POR CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA. Nos termos do art. 15, § 1º, III, da Lei Estadual nº. 11.172/2008, no caso de o Município de Jequié e o Estado da Bahia constituírem consórcio público, o contrato de consórcio público, sucederá automaticamente o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: O ato constitutivo do consórcio público incluirá as finalidades do convênio de cooperação.

Parágrafo segundo: Nos termos do previsto no art. 20, I e II, do Decreto nº 6.017/2007, o consórcio público, que venha ser constituído pelo Município de Jequié e o Estado da Bahia, somente poderá contratar a prestação por meio de gestão associada de serviços públicos mediante:

I - obediência à legislação de normas gerais em vigor, em especial, à legislação federal concernente ao saneamento (Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010), contratação de consórcio público (Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei federal 8.666/1993) e regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), e a legislação estadual que diz respeito ao saneamento (Lei 11.172/2008), criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA (Lei 12.602/2012), resoluções normativas da AGERSA, dentre outras legislações pertinentes;

II - autorização prevista no contrato de consórcio público.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As controvérsias originadas deste Convênio de Cooperação entre Entes Federados, ou que a eles interessem diretamente, serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do previsto pelo art. 123, I, "j", da Constituição Estadual e pelo art. 15, § 1º, V, da Lei Estadual nº. 11.172, de 2008.

Guusio Ramos do Silva
Secretário



Prefeitura Municipal de Jequié

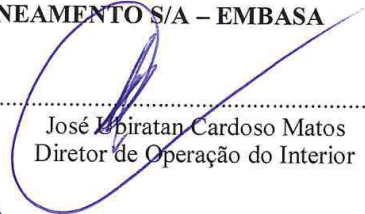
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO**BAHIA**
GOVERNO DO ESTADO

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes do **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** e do **ESTADO DA BAHIA**, pelos intervenientes ao início nominados, bem como pelas testemunhas abaixo, meramente instrumentárias.

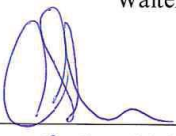
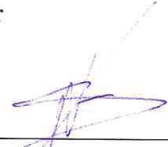
Jequié, 21 de Janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal**ESTADO DA BAHIA**
Cássio Ramos Peixoto
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Intervenientes:

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA
Rogério Cedraz
Presidente
José Espiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**
Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor-Geral

Testemunhas:


332.853.865-68
017.615.245-85

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CURRAL NOVO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, e, baseado nos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município recomendando a homologação do certame, RESOLVE:

Com fundamento no art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, conforme o que consta do Processo Administrativo n.º 016/2019, **HOMOLOGAR** o procedimento Licitatório em epígrafe, realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2019, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CURRAL NOVO, conforme especificações do Edital e seus anexos, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da licitante **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **15.322.898.0001-91**, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração no valor de **R\$ 516.581,78 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**.

Jequié/BA, 25 de março de 2019.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA

Prefeito Municipal